



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNRJ. nº. 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO N.º 75/2016 – SEMEC/CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA CONTRATADA, LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME. NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**, e de outro lado a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede na Rua Luis Gomes, nº 561, Centro, Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Luiz Edmundo Coutinho de Amorim**, portador do documento de identidade nº 12.026.807-3 inscrito no CPF sob o nº 01.476.061/0001-92, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.5091 de 30 de maio de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 26/2016 - SEMAD Pregão. Presencial SRP nº 14/2016, do Processo 1053/2016 SEMAD, fundamentado no Art. 2º, programa 006 – código 002 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, fica a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº.26/2016 - Pregão. Presencial SRP nº 14/2016, do Processo 1053/2016 SEMAD, visando a contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de Recepiente vazio 20L e açúcar refinado para atender a SEMEC/CT.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	Recipiente, galão 20 litros – validade 3 anos a partir da data de entrega	Unid	IPANEMA	20	R\$ 13,39	R\$ 267,80
5	Açúcar refinado especial, grãos finos, alta capacidade de dissolução e facilidade de mistura, de cor branca, tipo 1, pacote com 1 kg	KG	Energy	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
					TOTAL	R\$ 1.427,80

CLÁUSULA SEGUNDA — LOCAL DE ENTREGA

I - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMEC/CT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO — O Município pagará à Contratada, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 1.427,80** (hum mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

I – O pagamento será efetuado, após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários, pela SEMEC/CT.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI- Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os materiais no local previsto, no prazo estipulado.

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV- Credenciar junto a SEMEC/CT, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente instrumento.

V- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI- Substituir o produto, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou irregularidade que lhe diminua o valor.

VIII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste instrumento.

IX – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento;

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

II – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IV – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

V- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual.

VI- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual. .

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO — O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e término previsto para o dia 17 (dezessete) de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº.12.361.0006.2.002-3.3.90.30.00, Empenho nº421/2016.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste instrumento, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de julho de 2016.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO

LEMAR JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-
ME

CONTRATADA

Cláudia Suely Pinheiro Cier Nunes
SEMEC/CT

Testemunhas.:

1)
Nome: Edinéa Campos de Araújo
CPF nº Resp. Setor de Aímoarifado
SMECC - CT - Silva Jardim - RJ
Matricula: 591 - 6 e 928 - 8
CPF: 079.981.957 - 41

2)
Nome: Lúcia P. de Souza Leite
CPF nº Professora
SEMEC-DCT - MAT.3111
CPF: 00.959.307 - 40